

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 33/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, OU, em seus impedimentos e ausências, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral adjunto da ESMPU, MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.716.261/0001-51, com sede na Rua José Rodrigues Pereira, nº 819, loja 9, Bairro Estoril, Edifício Portal dos Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-640, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor GLAWBER DAVID ALVES BONFIM, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 17.382.233 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.434.596-94, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001858/2015-49 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a subscrição (locação) do plano de licenciamento de software *Adobe Creative Cloud para Equipes*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 04/11/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 050/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001858/2015-49 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Subscrição do plano de licenciamento de software	
	Adobe Creative Cloud para Equipes com vigência de 12	
01	meses.	05
	(Programa de licenciamento VIP (Value Incentive Plan)	
	Educacional por dispositivo.)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE download eletrônico do software, através do site do fabricante específico para esta finalidade, incluindo toda documentação técnica atualizada, tal como: manuais, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, não havendo necessidade de fornecimento de mídias físicas para o software a ser adquirido e para a documentação enumerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subscrição deverá estar associada, no site de licenciamento do fabricante, à conta <u>informatica@escola.mpu.mp.br.</u>

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa



CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no parágrafo anterior, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO QUINTO - Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, imediatamente após cumprido o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta;
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- 7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- 8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
- 2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3. Manter, durante todo o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;



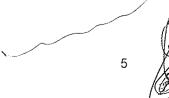
- 5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
- 6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
- 7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10. Garantir à CONTRATANTE o pleno acesso aos sites do fabricante do software subscrito, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e também a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação;
- 11. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao *software* subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;
- 12. Disponibilizar para *download*, durante a vigência contratual, novas versões do *software* subscrito, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil:
- 13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, do



Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000385, de 12/11/2015, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Especificação	Quantidade (unidade)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Subscrição do plano de licenciamento de software <i>Adobe Creative Cloud para Equipes</i> com			
01	vigência de 12 meses. (Programa de licenciamento VIP (Value Incentive Plan) Educacional por dispositivo).	05	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,





decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO — Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO — Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reajuste, a contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15° (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:



- a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
- b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;
- III suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso



dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. Il do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a

10

critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATANTE

Brasília/DF, 23 de NOUCHUB PO de VOLS Glauber Danied Albus Donlins

GLAWBER DAVID ALVES BONFIM

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF

Hônica Do

Mônica Morais Antunes Técnico do MPU/Administração Matricula 16256-6

Fluvia Rocha Medeiros Analista do MPU/Gestão Pública Matricula 70336-2



Paginação do Jornal:

Ir para a página:

Sumário da Edição

N° 225, quarta-feira, 25 de novembro de 2015

Diário Oficial da União - Seção

nho/MPDFT: n.º 2015NE000229, de 05/05/2015. Vigência: 12/11/2015 a 11/11/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado LUCIOLA FRANCO DUAR-TE

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 33/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME (CNPJ 07.716.261/0001-51). Objeto: contratação de serviços para a subscrição (locação) plano de licenciamento de software Adobe Creative Cloud para Equipes. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2015. Vigência: de 23/11/2015 até 23/11/2016. Data de Assinatura: 23/11/2015. Valor Total: R\$ 8.000,00. Nota de empenho: 2015NE000385, datada de 12/11/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Processo: 1858/2015-49. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, GLAWBER DAVID ALVES BONFIM, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ 04.041.085/0001-07). Objeto: Acrescer em 25 % ao valor total estimado do contrato nº 19/2015. Vigência: de 23/11/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 23/11/2015. Valor Total: R\$ 2.583,75. Nota de empenho: 2015NE000151, datada de 11/06/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 955/2015-14. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 001421/2015-97. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de unidades de pendrives e HDs externos Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 25/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/12/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA Pregociro

(SIDEC - 24/11/2015) 200100-00001-2015NE000011

PREGÃO Nº 78/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 012181/2015-56. Objeto: Pregão Eletrônico · Aquisição de softwares diversos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 25/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 07/12/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 24/11/2015) 200100-00001-2015NE000011

PREGÃO Nº 87/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 010995/2015-56. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliários sob medidas. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/12/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

RETIFICAÇÃO

Retificar a data de vigência do Extrato do Termo Aditi Convênio entre a Procuradoria Regional da República da 1ª Rej a Faculdade da Águas Emendadas LTDA, publicada no DOU, : 3, de 23.11.2015, fls.139, da seguinte forma: Onde se lê 01.11.2 02.11.2017, leia se 01.11.2015 a 02.11.2018. Brasília, 24 d vembro de 2015

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo Ao Contrato nº 16/2012
Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria gional da República - 2º Região. Contratada: Link Informática ME, CNPJ nº 06.885.830/0001-20. Objeto: prorrogação da vig contratual por 12(doze) meses e o acréscimo de itens. Valor G R\$ 21.108,00. Data da assinatura: 05/11/2015. Vigência: 20/11 19/11/2016. Natureza da Despesa: 33903995 Programa de Tral 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Decreto 5.450/200 Processo: 1.02.000.001114/2015-31. Assinaturas: Heitor Romér jaty, Secretário Regional, pela Contratante, e Cleber Roberto R Guimarães, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo Ao Contrato nº 21/2012
CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procura Regional da República da 3ª Região. CONTRATADA: FERREII SANTOS SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA-EPP. O Repactuação, retroativa a 01/09/2014, dos preços do Contra 21/2012, de prestação de serviços continuados de brigada de inci com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependênci edifício-sede da contratante, decorrente do registro de nova co ção coletiva de trabalho para a categoria profissional envolviexecução do serviço. Valor do Contrato Repactuado: R\$ 541.2 Vigência: 01/09/2014 a 30/11/2015. Assinatura: 12/11/2015. P1 sos nº 1.03.000.000787/2012-94 e nº 1.03.000.001365/2013-17. damento Legal: Artigo 5º do Decreto 2.271/97 e Cláusula Sétir contrato original. Assinam: Maria Izaflor Pinheiro Torquato, Contratante, e Jefferson Valadão de Oliveira, pela Contratada.

SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2015 - UASG 200204

Nº Processo: 000788/2015-81 . Objeto: Pregão Eletrônico - tratação exclusiva de Microempresa (ME) ou Empresa de Per Porte (EPP) para fornecimento e instalação de equipamentos inalização visual e acústica em veículos de escolta e seguran Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Total de Licitados: 00002. Edital: 25/11/2015 de 10h00 ás 17h59. Enda Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2020 - Bela Vista SAO PAULO Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 10h00 no www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/12/20112h00 site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SAN Pregoeiro

(SIDEC - 24/11/2015) 200100-00001-2015NE000083